



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA Nº 052/2022

PROCESSO Nº 0058/2022

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: SANTINE ENGENHARIA LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SANTINE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 52 – Vila Ophélia, Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.808.873/0001-63, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Camargo Santine, brasileiro, portador do RG nº 41.083.995-4 e do CPF nº 304.593.008-57 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria junto ao processo licitatório para fornecimento e instalação de módulos sombreadores no estacionamento da Câmara Municipal de Itapeva.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de assessoria de acordo com as cláusulas contratuais e obrigações estabelecidas neste contrato.

2.2 A assessoria técnica será composta por etapas antes e durante a execução do processo licitatório para fornecimento e instalação de módulos sombreadores no estacionamento da Câmara Municipal de Itapeva, com a finalidade de dar mais eficiência e transparência a contratação.

2.3 Constitui etapas da assessoria técnica:

2.3.1 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO: Elaboração de Projeto Arquitetônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

compreendendo planta baixa, elevação e implantação; Detalhamento estrutural de fundação em concreto armado (formas e armação); Detalhamento da estrutura metálica; Emissão de responsabilidade técnica comprovada através de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade técnica); Elaboração de memorial descritivo e acompanhamento técnico para elaboração do edital, até sua publicidade;

2.3.2 FASE EXTERNA LICITAÇÃO: Acompanhamento técnico com supervisão nas respostas junto aos possíveis questionamentos ao edital; Acompanhamento técnico presencial junto as vistorias dos licitantes no local de instalação dos sombreadores; Acompanhamento técnico presencial na data marcada para acontecer a sessão pública, visando auxiliar nos possíveis questionamentos dos licitantes; Acompanhamento técnico com emissão boletim de medição e aferição dos serviços, atestando a compatibilidade das especificações requisitadas no edital e nas etapas de execução do objeto contratado junto ao vencedor da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3.2 Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

4.2. Os pagamentos serão efetivados à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

4.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão de cada etapa do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedido adiantamentos nem desdobramentos de fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL A SER PAGO
Elaboração de Projeto Arquitetônico compreendendo planta baixa, elevação e implantação; Detalhamento estrutural de fundação em concreto armado (formas e armação); Detalhamento da estrutura metálica; Emissão de responsabilidade técnica comprovada através de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade técnica);	30%
Elaboração de memorial descritivo e acompanhamento técnico para elaboração do edital, até sua publicidade; Acompanhamento técnico com supervisão nas respostas junto aos possíveis questionamentos ao edital; Acompanhamento técnico presencial junto as vistorias dos licitantes no local de instalação dos sombreadores; Acompanhamento técnico presencial na data marcada para acontecer a sessão pública, visando auxiliar nos possíveis questionamentos dos licitantes	30%
Acompanhamento técnico com emissão boletim de medição e aferição dos serviços, atestando a compatibilidade das especificações requisitadas no edital e nas etapas de execução do objeto contratado junto ao vencedor da licitação.	40%

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 06(seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 01 - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assessorar o gestor do contrato da Casa de Leis de Itapeva na supervisão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

fiscalização, gerenciamento e acompanhamento do processo que tem como objeto o fornecimento e instalação de módulos sombreadores no estacionamento da Câmara Municipal de Itapeva.

- b) Orientar e dar suporte técnico em todas as etapas do processo do fornecimento e instalação de módulos sombreadores no estacionamento da Câmara Municipal de Itapeva, que vai desde a delimitação do objeto a ser licitado, até a instalação definitiva;
- c) Se apresentar na Câmara Municipal de Itapeva-SP sempre que requisitado pelo gestor do contrato, para possíveis orientações, supervisão técnica, recebimento de materiais e equipamentos e/ou outras situações necessárias para o andamento da licitação;
- d) Ter dentro do quadro de funcionários, profissional responsável pela emissão dos pareceres técnicos, com registrado no Conselho de Classe compatível com o objeto da licitação;
- e) Declarar ciência de que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens decorrentes da licitação para fornecimento e instalação de módulos sombreadores, devendo apresentar a declaração de vedação de participação do certame;
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato, especialmente aquelas contidas na Cláusula Segunda - Execução;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

12.1 A Dispensa de licitação o objeto do presente contrato decorre de autorização do ordenador da despesa, possui parecer jurídico e será feita de acordo com o preceituado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI Nº 8.666/93

13.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 18 de agosto de 2022

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

JOSÉ EDUARDO CAMARGO

SANTINE

SANTINE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **SANTINE ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 009/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria junto ao processo licitatório para fornecimento e instalação de módulos sombreadores no estacionamento da Câmara Municipal de Itapeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 18 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Pela contratada:

Nome: José Eduardo Camargo Santine

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 304.593.008-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*